LEI COMPLEMENTAR Nº. 018 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

"ALTERA A ESTRUTURA DAS TABELAS DA LEI Nº. 776/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada estrutura da Lei Nº. 776/2006 de 18 de Dezembro de 2.006.

ART. 2º - A TABELA V de alvará, denominada "Taxa de Fiscalização para Exercício do Comércio Eventual Ambulante" passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE

TABELA V

07.01.	**ALÍQUOTA EM UPF-C.**	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
07.01.01	Taxa para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante Fixo			
07.01.02	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos no município, por veiculo.	1.00	3.00	7.00
07.01.03	Produtos artesanais, mínimo de 05 dias.	2.00	25.00	
07.01.04	Produtos industrializados	10.00	50.00	
07.01.05	Taxa para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante Móvel	5.00	20.00	80.00
07.01.06	Produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos in-natura produzidos fora do município, por veículo.	4.00	12.00	40.00
07.01.07	Produtos artesanais, por pessoa, mínimos 04 dias.	1.00		
07.01.08	Produtos industrializados, por pessoa, mínimos 04 dia.	5.00		
07.08.09	Espetáculos Diversões e Similares.	5.00	20.00	
Nota	I - A taxa será recolhida antecipadamente. A – por Dia e mês antes do início; B - por Ano, durante o mês de janeiro.			

ART. 3º - A TABELA XIII denominada "Taxa de Conservação de Vias E Logradouros" passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

TABELA XIII

BASE DE CALCULO ANUAL	ALÍQUOTA EM UPF-C
Custo do serviço	2.10 UPF-C por ano do imóvel beneficiado.

ART. 4º - A TABELA XV DENOMINADA "Taxa de Limpeza de Terrenos" passa a ter a seguinte redação

TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS

TABELA XV

BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA
Custo do serviço	Por m² do terreno
LIMPEZA TIPO ROÇADO	0,075 CENTAVOS
LIMPEZA TIPO CARPIR	0,15 CENTAVOS

ART. 5º - A TABELA Nº. XVII denominada "Taxa de Serviço Administrativo" passa a ter a seguinte redação:

TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

TABELA XVII

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA EM UPF-C, por unidade.
01 - Certidão Negativa ou Positiva de Tributos	1.00
02 - Certidões, Atestados, Declarações e outros.	1.00
03 - 2ª (segunda) via e Prorrogações	1.00
04- Concessão, permissão, renovação anual	10.00
05 – Históricos	0,50
06 - Marca de fogo,	3.00
07 - Títulos (Posse, Privilégios e outros)	0,80
08 – Autorizações	0,44
09 - Guia municipal de produtor simples remessa	1.00
10 - Licenças p/ Extração Mineral	2,00
11 - Atestado de "Habite' se"	3.00
12 - Averbação de Escrituras	2.00
13- Baixa de qualquer natureza	1.00
14 – Outras	0,30
15 - Nota fiscal avulsa de Prestação serviço, (BS)	0.20
16 – Blocos de Nota fiscal Prestação serviço com 50 unidades, (BS)	2.5

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Campinápolis-MT, 01 de Dezembro de 2.008

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL